



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL
NOVO E A EMPRESA N. J. F. GAMA
COMÉRCIO – EIRELI – ME (SUPER
COMPRAS), NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco, nº. 900 – Bairro Centro – Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador WEDER MAKES CARNEIRO, presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA

A empresa **N. J. F. GAMA COMÉRCIO – EIRELI – ME (SUPER COMPRAS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. Perimetral Leste nº 720, Bairro Centro, na Cidade de Brasil Novo/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.374/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. NAILTON JAMES FERREIRA GAMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 7902987 SSP/PA e do CPF n.º 453.311.203-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasil Novo/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento de materiais de consumo diversos (materiais de limpeza, gêneros alimentícios e peças de reposição para veículo).

ÍTEM	LOTE – 01 - ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó pct. c/ 400 gr.	Maratá	125	pct.	4,48	560,00
02	Açúcar cristal	Peróla	500	kg	3,14	1.570,00
03	Adocil zero cal 100 ml	Zero-cal	50	und.	3,54	177,00



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cbrasilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

04	Água mineral frasco 300 ml	Bela'água	800	und.	1,24	992,00
05	Água mineral frasco de 1000ml	Bela'água	300	und.	3,14	942,00
06	Água mineral frasco de 500 ml	Bela'água	500	und.	1,57	785,00
07	Biscoito doce 400 gr.	Fortaleza	80	pct.	5,53	442,40
08	Café em pó pct. 250 gr.	Maratá	400	pct.	5,21	2.084,00
09	Chá (cx. c/ 10 sachês)	Maratá	200	cx	3,41	682,00
10	Leite em pó desnatado lata c/ 400 gr.	Mólico	40	und.	16,19	647,60
11	Leite em pó integral pct. com 400 gr.	Ninho	70	kg	13,04	912,80
12	Margarina pote c/ 1 kg.	Delicia	60	und.	8,76	525,60
13	Polpa de frutas	Regional	800	kg	18,71	14.968,00
14	Refrigerante 2.000 ml	Antartica	120	Und	6,58	789,60
15	Suco em garrafa c/ 500 ml caju	Dafruta	85	und.	3,33	283,05
16	Suco em garrafa c/ 500 ml maracujá	Dafruta	85	und.	5,21	442,85
17	Suco em garrafa c/ 500 ml abacaxi	Dafruta	80	und.	4,95	396,00
18	Pão francês	Kelly	4.000	und	0,63	2.520,00
						29.719,90

ÍTEM	LOTE – 02 - ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Água sanitária 1000 ml	Econômico	1000	und.	2,29	2.290,00
02	Álcool com mínimo de 92º frasco com 1000 ml	Start	50	und.	6,78	339,00
03	Álcool em gel com 500 ml	Start	70	und.	5,49	384,30
04	Cera líquida 750 ml	Bry	250	und.	4,33	1.082,50
05	Copo americano em vidro	Americano	150	und.	1,09	163,50
06	Copo descartável 200 ml para água (contendo 100 unidades o pacote)	Fc	500	pct.	3,64	1.820,00
07	Copo descartável 300 ml para água (contendo 100 unidades o pacote)	Fc	300	pct.	5,74	1.722,00
08	Copo descartável 50 ml para café (contendo 100 unidades o pacote)	Fc	500	pct.	1,73	865,00
09	Desinfetante 1000 ml	Pinho sol	200	und.	9,38	1.876,00
10	Desodorizador de ar 400 ml	Bom ar	80	und	8,86	708,80
11	Detergente lava louça 500 ml	Econômico	80	und.	1,82	145,60
12	Escovão com cabo	Bettamim	10	und	19,83	198,30
13	Esqueiro	Bic	10	und.	3,64	36,40
14	Flanela	Uniao	50	und.	3,45	172,50
15	Guardanapos de papel para mesa	Globo	200	pct.	1,42	284,00
16	Limpa alumínio c/ 500 ml	Econômico	55	und.	1,77	97,35
17	Limpa vidro 500 ml	Start	40	und	7,83	313,20
18	Lustra Móveis 500 ml	Bravo	70	und.	8,31	581,70
19	Pá para lixo em plástico	Richiota	10	und	4,68	46,80
20	Palha de aço nº. 0	Aço bom	100	pct.	1,66	166,00
21	Pano de chão	Uniao	60	und.	4,16	249,60



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrazilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

22	Papel alumínio (grande)	Wyda	10	rolo	6,25	62,50
23	Papel higiênico neutro branco pct. c/ 4 rolos	Personal	300	pct .	4,19	1.257,00
24	Papel toalha pct. c/ 2 rolos	Snok	30	pct.	4,58	137,40
25	Pedra sanitária lavanda/eucalipito	Azulim	150	und.	1,09	163,50
26	Rodo grande PVC c/ cabo	Bettamim	10	und	29,16	291,60
27	Sabão em barra 200 gr	Econômico	50	und.	1,09	54,50
28	Sabão em pó c/500 gr	Omo	80	und.	4,17	333,60
29	Sabonete 90 gr.	Protex	80	und.	2,60	208,00
30	Saco para lixo 100 litros pct. c/ 10 und.	Brasileirinho	100	pct.	2,07	207,00
31	Saco para lixo 15 litros pct. c/ 10 und.	Brasileirinho	100	pct.	2,07	207,00
32	Saco para lixo 30 litros pct. c/ 10 und.	Brasileirinho	100	pct.	2,07	207,00
33	Soda cáustica em escamas	Kavera	20	kg.	10,95	219,00
34	Toalha de rosto 100% algodão	Casa in	30	und.	16,69	500,70
35	Vassoura de cipó com cabo	Regional	25	und.	14,53	363,25
36	Vassoura de pêlo pequena c/ cabo	Bettamim	20	und.	13,57	271,40
						18.026,00

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 47.745,90 (quarenta e Sete Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 1.001 – Manutenção do Poder Legislativo
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Brasil Novo, localizada na Av. Castelo Branco n°. 900, Bairro Centro, Brasil Novo/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Câmara Municipal de Brasil Novo, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a Locação de Veículos sem motorista ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrazilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISICÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A emissão de requisições e fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Vereador WEDER MAKES CARNEIRO – Presidente da Câmara Municipal, **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Brasil Novo, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Brasil Novo – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 003/2017.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2017, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: presidente@cmbrazilnovo.pa.gov.br – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/PA, 14 de março de 2017.

Vereador WEDER MAKES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

N. J. F. GAMA COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
